LEI Nº 5.834, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institucionaliza, no âmbito do Município de Pato Branco, a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a adoção, por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, pelos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviço público e pelas entidades privadas declaradas de Utilidade Pública Municipal, do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná concedido ao Município de Pato Branco nos termos da Lei Estadual nº 20.363, de 27 de outubro de 2020, será utilizado com a grafia por extenso e a menção da referida lei, por todas as partes descritas no art. 1º, abaixo do símbolo do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município impressos nos atos normativos e nos expedientes oficiais.

Art. 2º As comemorações do título oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conferido ao Município de Pato Branco dar-se-á durante a Semana Estadual da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 a 22 de outubro e durante a realização de cada edição municipal da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - Inventum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Dala Costa , Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal